

LEI Nº 0806/22 de 12/07/2022.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, AUTORIZA A INCORPORAÇÃO AOS TERRENOS QUE IDENTIFICA, OU RETIFICAÇÃO DOS MESMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido que, embora constem como parcelas de vias de circulação existentes, os trechos de ruas descritos no memorial descritivo e mapa de localização constantes do Anexo Único da presente Lei, não integram o sistema de circulação municipal do Município de Jupiá.

Art. 2º - Diante da situação declarada no artigo anterior, ficam desafetados e retirados da categoria de bens de uso comum, os trechos das vias de circulação, segundo medidas e confrontações constantes do Anexo Único desta Lei, a seguir descritos:

I - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 11, com 1.230,00m²(um mil duzentos e trinta metros quadrados);

II - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 09, com 1.200,00m²(um mil e duzentos metros quadrados);

III - Parte da Avenida Cruzeiro, frente para a Quadra nº 07, com 1.200,00m²(um mil e duzentos metros quadrados);

IV - Parte da Rua São Paulo, frente para a Quadra nº 11, com 1.170,00m²(um mil cento e setenta metros quadrados);

V - Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 11, com 615,00m²(seiscentos e quinze metros quadrados);

VI - Parte da Rua Ponta Porã, frente para a Quadra nº 21, com 660,00m²(seiscentos e sessenta metros quadrados);

VII - Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 23, com 258,00m²(duzentos e cinquenta e oito metros quadrados);

VIII - Parte da Rua Amapá, frente para a Quadra nº 27, com 342,00m²(trezentos e quarenta e dois metros quadrados);

IX - Parte da Rua Amazonas, frente para a Quadra nº 65, com 600,00m²(seiscentos metros quadrados).

Art. 3º - Fica autorizada a incorporação das áreas resultantes da desafetação de que trata o artigo anterior, segundo as áreas e confrontações previstas no memorial descritivo do Anexo Único desta Lei, de modo individualizado, a cada um dos lotes lindeiros também identificados no referido memorial, ou a retificação desses segundo os mesmos critérios, conforme o caso.

Art. 4º - Como condição para a incorporação ou retificação de que trata o artigo anterior, o respectivo titular do imóvel lindeiro deverá quitar débitos que possua junto ao fisco municipal, inclusive aqueles objeto de parcelamento.

Parágrafo único - Para a comprovação da exigência do caput, será emitida certidão de quitação específica para essa finalidade, a pedido do interessado.

Art. 5º - Em caso de copropriedade, a incorporação ou retificação se dará apenas com a parcela do imóvel que faça confrontação com a respectiva via de circulação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da incorporação ou retificação recairão exclusivamente sobre os interessados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 12 de Julho de 2022.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal